



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.692, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre o transporte público municipal, intermunicipal e interestadual, e dá outras providências

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1880/2015.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- O transporte público municipal, intermunicipal e interestadual, devem cumprir a legislação de trânsito e não poderão transportar pessoas em pé nos ônibus que servem a população, sob pena de multa.

§ 1º todos os assentos deverão ter sinto de segurança, já obrigatório em lei específica.

§ 2º as penas serão estabelecidas em lei por seus municípios ou estados da federação de acordo com a legislação nacional de trânsito.

Art. 2º As tarifas cobradas não poderão sofrer reajuste para a efetivação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no ano seguinte a data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal estabelece que sejam competentes para legislar sobre transportes públicos os Estados e Municípios.

Porém até a presente data a legislação que determina que todos os passageiros dos transportes coletivos estejam sentados e com os devidos cintos de segurança, não foi cumprida.

Esta lei visa, além da segurança das pessoas, diminuir o assédio imoral e criminoso sofrido, quase que diariamente, pelas mulheres que se utilizam do transporte público.

Não podemos mais tratar nossos contribuintes e as pessoas que sustentam com o pagamento de tarifa, como se fossem “sardinhas em lata” a nossa função de legisladores é de respeitar os limites legais e o respeito com os cidadãos.

Vemos que vários países no mundo não transportam seus passageiros em pé nos seus ônibus de transporte coletivo, portanto precisamos melhorar as condições destes transportes para a população.

O impedimento do reajuste de tarifa por causa desta lei é imperioso, não podemos mais aumentar os custos de trabalhadores, nem tampouco sacrificar ainda mais os cidadãos brasileiros.

Por todo o exposto, este projeto de lei, é medida de justiça e respeito para toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões 07 de abril de 2020

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

**FIM DO DOCUMENTO**